

Ofício n.951/2015

Catalão, 02 de dezembro de 2015.

**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que “*Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo*”.

Com o presente Projeto o Executivo Municipal pretende adequar o texto de lei a realidade fática, visto que o Conselho Municipal é o órgão responsável pelo planejamento, enquanto somente o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente possui a competência para destinar a subvenção social em comento.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,

  
JARDEL SEBBA  
*Prefeito*

Ao Senhor  
**JUAREZ CAMILO RODOVALHO**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores.**  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.

Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

**PROTOCOLO**

02 / 12 / 2015

Hrs: 10 : 35

Ademiria Santos

PROJETO DE LEI N°. 121, de 02 de dezembro de 2015.

*“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

*“Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015:*

*Art. 1º - Fica o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA (21.661.248/0001-73), via de seu gestor, autorizado, a firmar convênio de parceria com a Fundação **OBRAS SOCIAIS – JORGE FAHIN FILHO-OSJOFF**, com sede nesta cidade, objetivando promover a cidadania através da prática esportiva para crianças e jovens da comunidade, entre 07 e 20 anos (de ambos os性os) que estejam regularmente matriculados em uma instituição de ensino regular.*

*§ 2º - O repasse ocorrerá através de parcela única, sendo que a data será definida no convênio a ser firmado.”*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos 20 de outubro de 2015.*

*Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil  
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036*

Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2.015.

JARDEL SEBBA  
P r e f e i t o



*República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão*

## **LEI N° 3.312, de 20 de outubro de 2015.**

*“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a Fundação OBRAS SOCIAIS “JORGE FAHIN FILHO”, e a conceder subvenção financeira para promover a cidadania através da prática esportiva para crianças e jovens da comunidade, projeto “chegou a hora de crescer” e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão e/ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão, via de seus gestores, autorizados, a firmar convênio de parceria com a Fundação **OBRAS SOCIAIS – JORGE FAHIN FILHO-OSJOFF**, com sede nesta cidade, objetivando promover a cidadania através da prática esportiva para crianças e jovens da comunidade, entre 07 e 20 anos (de ambos os sexos) que estejam regularmente matriculados em uma instituição de ensino regular.

**§ 1º** – Fica o Município autorizado a conceder subvenção financeira à entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS “JORGE FAHIN FILHO”, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 164.980,00 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta mil reais), que deverão ser aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado pelo CMDCAC.

**§ 2º** - Os repasses ocorrerão mensalmente, sendo que as datas e os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS “JORGE FAHIN FILHO” deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

17.2501.08.243.4001.4024 - 335043 (100)

4024 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do adolescente

335043 – Subvenções Sociais.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2015.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**


**Receita Federal**
**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**
**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

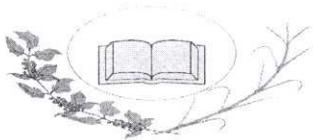
|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
|   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |  |
|  | <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br><b>21.661.248/0001-73</b><br><b>MATRIZ</b>             | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b><br><b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | <b>DATA DE ABERTURA</b><br><b>27/11/2014</b> |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br><b>FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA</b>  |  |   |  |
| <b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b><br><b>FMDCA</b>  |  |   |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b><br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |  |   |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b><br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |  |   |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b><br><b>115-5 - FUNDACAO PÚBLICA DE DIREITO PUB. MUNICIPAL</b>  |  |   |  |
| <b>LOGRADOURO</b><br><b>R NASSIN AGEL</b>  | <b>NÚMERO</b><br><b>505</b>  | <b>COMPLEMENTO</b><br><b>ANDAR: I;</b>                            | <b>UF</b><br><b>GO</b>                       |
| <b>CEP</b><br><b>75.701-050</b>  | <b>BAIRRO/DISTRITO</b><br><b>SETOR CENTRAL</b>                                       | <b>MUNICÍPIO</b><br><b>CATALAO</b>                                |  |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b><br><b>CONTABILIDADECATALAO@HOTMAIL.COM</b>  |  | <b>TELEFONE</b><br><b>(64) 3441-5005</b>                          |  |
| <b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b><br><b>MUNICÍPIO DE CATALAO</b>  |  |   |  |
| <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>ATIVA</b>  | <b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>27/11/2014</b>                               |   |  |
| <b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><br><b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br>*****<br>   |  | <b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br>*****<br>                     |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 02/12/2015 às 16:39:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulte o SIA/Capital Social](#)
[Consulte o SIA/Capital Social](#)



**Município de Catalão – Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

**Procuradoria e Assessoria Jurídica**

**PARECER**

Ref.: Projeto de Lei nº 121, de 2 de dezembro de 2.015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 121/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa adequar o texto da lei recentemente aprovada, para figurar como concedente de subvenção social o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e não o Conselho Municipal, que é órgão de planejamento.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, **para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

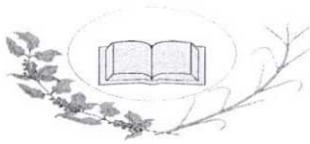
No caso, a análise técnica da concessão da subvenção social já foi feita por ocasião dos pareceres emitidos no projeto que resultou no texto da lei que se pretende alterar. Aqui, a proposição visa tão somente adequar o texto da lei para figurar o órgão da administração direta que será responsável pela concessão de tal subvenção, a saber, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



**Município de Catalão – Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

**Procuradoria e Assessoria Jurídica**

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

**Conclusão:**

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

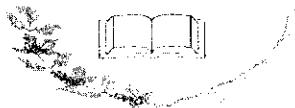
S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 7 de dezembro de 2015.

*Elke C. F. Vargas Baêta*  
Procuradora Geral

*Gustavo A. S. Coutinho*  
Assessor Jurídico



## Município de Catalão – Goiás

### PODER LEGISLATIVO

#### Comissão de Constituição, Legislação e Redação

### PARECER

### VOTO DO RELATOR

#### RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de nº 121/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: **“Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo.”**

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para adequar a redação da Lei Municipal a que refere de forma que figure, como concedente da subvenção social, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição filantrópica possa realizar a contento suas atividades assistenciais no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



## Município de Catalão – Goiás

### PODER LEGISLATIVO

#### Comissão de Constituição, Legislação e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

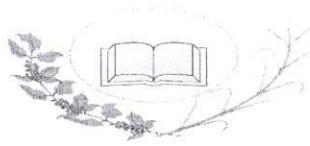
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

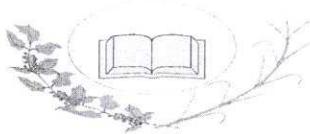
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 121/2015.

Catalão (GO), 7 de dezembro de 2015.

  
Vereador **Silvano Batista da Silva**  
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

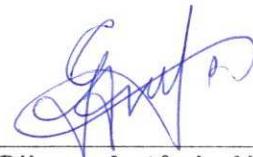
Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador Valmir Pires Rosa  
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador Gilmar Antônio Neto  
Vogal